# DIREITO TRANSLACIONAL: TEORIAS E PRÁTICAS JURÍDICAS EM INTERFACE BIDIRECIONAL A PROPOSTA DE UM NOVO MESTRADO EM DIREITO NA UEPG

TRANSLATIONAL LAW
LEGAL THEORIES AND PRACTICES IN
BIDIRECTIONAL INTERFACE
THE PROPOSAL OF A NEW MASTER
OF LAW PROGRAM AT UEPG

Eliezer Gomes da Silva 1

Resumo: O relato de experiência expõe as bases teóricas e metodológicas contidas em uma proposta aprovada pela CAPES em 2020 para a criação de um novo programa de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, Paraná, Brasil). Como o Programa adota como área de concentração "teorias e práticas jurídicas em perspectiva translacional", o artigo inicialmente explica os fundamentos para a criação e consolidação da pesquisa translacional nas ciências da saúde. Em seguida, o texto busca demonstrar o potencial de interesse acadêmico, técnico-profissional e social na aplicação da perspectiva translacional ao campo jurídico. Por fim, argumenta que um compromisso sólido com uma articulação bidirecional entre teorias e práticas jurídicas pode tornar a pesquisa jurídica mais inovadora e socialmente benéfica. Por um lado, a pesquisa jurídica translacional pode romper com a tradição acadêmica de caráter puramente teórico, abstrato e dogmático, que não se preocupa com os usos práticos do Direito ou com as demandas sociopolíticas prioritárias. Por outro lado, pode também romper com uma tradição de pesquisas puramente empíricas que não oferecem nenhuma contribuição relevante para o aprimoramento teórico no quadro epistemológico e político do Direito.

**Palavras-chave:** Direito Translacional. Teorias e Práticas Jurídicas. Pesquisa Jurídica. Pós-graduação.

Abstract: The experience report exposes the theoretical and methodological bases contained in a proposal approved by CAPES (Brazilian educational regulatory agency for graduate studies) in 2020 to create a new Master of Law program at the State University of Ponta Grossa (UEPG, Paraná, Brazil). As the Program adopts "legal theories and practices from a translational perspective" as its primary focus, the article initially explains the foundations for creating and consolidating translational research in the health sciences. Then the text seeks to demonstrate the academic, technicalprofessional, and social interest that the translational perspective can bring to the legal field. Finally, it argues that a solid commitment to a bi-directional articulation between theories and legal practices can turn legal research more innovative and socially beneficial. On the one hand, translational legal research can break with an academic tradition of purely theoretical, abstract, and dogmatic character that devotes no concern with the practical uses of Law or the priority sociopolitical demands. On the other hand, it can also break with a tradition of purely empirical pieces of research that do not offer any relevant contribution to theoretical improvement within the epistemological and political frame of Law.

**Keywords:** Translational Law. Legal Theories and Practices. Legal Research. Graduate Studies.



## Introdução

Tendo em vista a proposta do dossiê temático "Inovação, Novas Tecnologias e o Futuro do Direito", número especial da revista *Humanidade & Inovação*, consideramos oportuno relatar a experiência da elaboração de uma proposta de um novo curso de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Paraná. E assim o fazemos porque o enfoque se apresenta inovador, em termos teóricos e metodológicos, ao expressamente trazer para o universo da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil a chamada perspectiva *translacional*, cunhada há algumas décadas nas ciências da saúde, com o apelo de incentivar o diálogo *bidirecional* entre a pesquisa básica promovida nos laboratórios e as práticas clínicas e hospitalares. Ínsita à perspectiva o desejo de, pela potencialização das recíprocas influências dos aportes teóricos nos complexos universos de aplicabilidade prática, poder a contribuição acadêmica oferecer respostas mais precisas em relação a temas de mais relevante interesse da sociedade, que demandam prioritário enfrentamento e criativa apresentação de diagnósticos e propostas concretas.

A proposta foi elaborada tendo como área de concentração «Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional», em torno da qual se articulam três linhas de pesquisa: I) Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal; II) Teorias e Práticas Jurídicas nas Relações Privadas e Socioeconômicas; IV) Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas. Assim, ao contrário da tradição da área do Direito de concentrar, no plano teórico, um eixo temático unificador, a proposta posiciona o eixo unificador no plano metodológico, em torno do qual se descortina um amplo espectro de disciplinas, de direito público e de direito privado. O objetivo é claro: marcar a necessidade e o compromisso do Programa de que os estudos e pesquisas nas diversas áreas de especialização consigam promover o citado diálogo bidirecional, entre as teorias e as práticas jurídicas, canalizando seus esforços não apenas para o aperfeiçoamento da ciência jurídica e dos sistemas de administração da justiça, como para uma contribuição positiva nas realidades que os circundam.

Formalmente submetida à CAPES em julho de 2019, a proposta do novo curso de Mestrado foi recomenda pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES em sua 194ª reunião, ocorrida entre 11 e 15 de maio de 2020, recomendação acolhida pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, em 17/06/2020 (Parecer CNE/CES n. 350/2020), gerando o reconhecimento do curso em 07/07/2020, pela Portaria do Ministério da Educação, de n. 07/07/2020. No dia 18/08/2021, o novo Mestrado em Direito da UEPG iniciou suas atividades com a aula inaugural ministrada pelo Professor Ricardo Marcelo da Fonseca, da Universidade Federal do Paraná, que discorreu sobre o tema "O direito entre teoria e prática: desafios para a reflexão jurídica no século XXI".

A recomendação do novo Mestrado, pela CAPES, e sua efetiva implantação, pela UEPG, insere no universo da pesquisa e do sistema de pós-graduação stricto sensu brasileiro a ideia de um "Direito Translacional". Como a terminologia é verdadeiramente desconhecida, no Brasil e no mundo, (como poderá atestar uma simples pesquisa no buscador Google, sobre "direito translacional" ou "translational law"), consideramos oportuno, a exemplo de precedentes relatos de experiência em implantação de novos programas de pós graduação (PINTO JÚNIOR, 2018; FORTES, 2019 ; GUERRA, 2019) também ocupar o espaço desse dossiê temático para compartilhar o cerne da proposta e as expectativas de uma nova experiência acadêmica. Evidentemente, sem a pretensão de estabelecermos tábula rasa em relação a múltiplos e precedentes esforços e reflexões (sob distintas denominações) que têm buscado a articulação acadêmica dos aspectos teóricos e práticos do Direito (SIEMS, M.; SITHIGH, D., 2012; FALBO, 2016; MONTARROYOS, 2016; MONTI; AZEVEDO, 2016; GALÍCIA, 2016; CORRÊA, 2019). Apenas acreditamos que a objetividade, a clareza comunicacional e a urgência prática da perspectiva translacional (que originalmente nasce na crucial ambiência da ciência médica) têm o potencial de, mutatis mutandis, e mais rapidamente, diversificar e expandir os horizontes futuros de reflexão teórica e prático-profissional de uma ciência social aplicada como é o Direito. Sem prejuízo (ao contrário) da revitalização de importantes debates transdisciplinares na confluência do Direito, das Ciências Sociais, da Filosofia e da Política. De um lado, libertando o campo do Direito de um transcendentalismo teórico, sem comprometimento histórico, sociopolítico



e, de outro lado, não se contentando com um utilitarismo não comprometido com o progresso da ciência jurídica.

# O enfoque translacional – perspectiva inovadora para o progresso da ciência

A denominada "translational research" refere-se a relativamente recente orientação de metodologia da pesquisa, que nasceu na área das ciências da saúde nas últimas três décadas e que, a partir dos últimos quinze anos, tem sido incentivada por agências de fomento à pesquisa mundo afora. Trata-se de uma inovadora orientação de pesquisa científica que promove a articulação, em firme retroalimentação, de teoria e prática. Como dizem os cientistas da área de saúde, com imagens e expressões próprias do campo da Medicina, a pesquisa translacional busca ultrapassar a tradicional visão linear unidirecional "da bancada dos laboratórios para o leito do paciente", em prol de um processo dinâmico e bidirecional de transferência de conhecimentos "das bancadas acadêmicas para as clínicas e leitos dos pacientes e vice-versa", como se referem Drolet e Lorenzi (2011, p. 1, nossa tradução).

É importante registrar que a etimologia original da palavra, no inglês, remete a "translate" (traduzir), usada no contexto científico no sentido figurado de tornar de mais fácil compreensão, mais efetivo, o diálogo entre os esforços teóricos e seus ambientes de aplicação prática. Contudo, o adjetivo "translational" acabou sendo traduzido (e consagrado) em português como "translacional", que se associa mais imediatamente ao polissêmico significado de "transladar" (a ser explorado ao final deste texto) do que à acepção mais específica de "traduzir".

A perspectiva translacional procura, portanto, restaurar um equilíbrio perdido ínsito a uma visão de sobrevalorização da pesquisa básica e subvalorização da pesquisa aplicada (sem mencionar a desconsideração da possibilidade de uma desejável simbiose entre uma e outra modalidade de pesquisa). E a histórica sobrevalorização da pesquisa científica básica tem sido normalmente atrelada ao famoso relatório elaborado em 1945 por Vannevar Bush, assessor dos presidentes Roosevelt e Truman, intitulado *Science, the Endless Frontier*. Esse documento – nos informam Guimarães (2013) e Cruz (2014) – passou a representar não apenas nos Estados Unidos, onde foi publicado, mas no mundo inteiro, verdadeiro marco (e, até certo, ponto dogma) em relação aos horizontes de políticas de fomento à produção científica (e, por conseguinte, de priorização de certa orientação de metodologia de pesquisa científica). Tanto que na apresentação que precede a publicação do relatório, transcrito na íntegra na seção "Ideias Fundadoras", da *Revista Brasileira de Inovação*, Carlos Henrique de Brito Cruz aponta que "em São Paulo, o relatório foi um dos instigadores da proposta de pesquisadores à Assembleia Constituinte de 1947 e que resultou na criação da FAPESP (MOTOYAMA, 1999). (CRUZ, 2014, p. 246).

Segundo referido Relatório, "(1) o principal pilar da política científica é a pesquisa básica e a ênfase na pesquisa aplicada *prejudica* o desenvolvimento daquela; (2) o progresso técnico é o ponto de chegada de um processo que se inicia na pesquisa básica" (GUIMARÃES, 2013, p. 1734, itálico nosso). Por isso, sintetiza Mitie Brasil (2009, p 87):

O relatório de Vannevar Bush teve forte influência no meio acadêmico, que considera que a ciência pura não deve ter compromissos a não ser com a ciência, independentemente se o conhecimento gerado resultará ou não em algum artefato tecnológico a curto ou mesmo longo prazo. Isto claramente agrada a comunidade científica que a adota imediatamente este paradigma.

Ainda que o termo "pesquisa translacional", no âmbito das ciências da saúde, tenha supostamente surgido em 1992, no *National Cancer Institute* (NCI) nos Estados Unidos, com o objetivo de "promover pesquisa interdisciplinar e acelerar a troca bidirecional entre ciência básica e clínica para mover os achados de pesquisa básica do laboratório para ambientes



aplicados envolvendo pacientes e populações" (NCI, 2003 apud GUIMARÃES, 2013, p. 1732), seu grande impulso se deu a partir 2003. Neste ano, os *National Institutes of Health*, nos EUA, publicaram consulta nacional visando a *reorientação da política de pesquisa* para os anos seguintes anos. Identificou-se então, como um dos grandes alvos de reorientação da política de pesquisa, a criação de ambientes acadêmicos propícios à pesquisa translacional, no que se seguiu a abertura de uma linha de fomento a tal modalidade de pesquisa. Em 2006, o então quase centenário *The Journal of Laboratory and Clinical Medicine*, iniciado em 1915, passou a se chamar *Translational Research*. Em 2012, foi criada a unidade dos *National Institutes of Health* especificamente voltada para o avanço das ciências translacionais.

A busca desse maior equilíbrio, entre pesquisa básica e pesquisa aplicada, não deixou de ser uma reação à emergência do progresso tecnológico japonês (mais tarde seguido por Coreia do Sul e China), assentado em políticas de fomento à pesquisa científica diversas das propagadas pelo relatório de Vannevar Bush (GUIMARÃES, 2013, p. 1735). Mas não é só isso: a perspectiva translacional, porque não pode desprezar uma priorização de demandas da sociedade, obriga maior comprometimento ético e social para o progresso da ciência (ante sua maior visibilidade e permeabilidade a descompromissadas críticas externas) do que os modelos de pesquisa mais isolados e autoritários, mais propícios à vinculação de controvertidas demandas de cunho político e militar.

Cabe aqui um excerto do editorial de lançamento do *Journal of Translational Medicine*, em 2003, quando o editor, Francesco M. Marincola, com clareza e objetividade, bem esclarece a importância de um novo modelo de metodologia científica de mão dupla:

Frequentemente, cientistas que projetam novas potenciais terapias baseadas em avanços científicos fundamentais não estão inclinados a aprender por que as coisas não funcionaram tão bem em humanos, como funcionaram em ambientes préclínicos, porque nos periódicos científicos de prestígio não há espaço para resultados negativos. Com efeito, a comunidade científica em geral não se interessa por resultados negativos.

[...] A pesquisa translacional seria mais útil para a comunidade científica em geral se os periódicos científicos proporcionassem algum precioso espaço para observação humana ex vivo ou se fosse idealizado um periódico especializado. O processo de revisão de tais trabalhos seria atribuído a cientistas clínicos, competentes não apenas nas minúcias da biologia molecular ou celular, mas também familiarizados com a realidade dos Comitês de Revisão Internos, comitês de ética, agências regulatórias governamentais e, mais importante, sobre os aspectos humanos de se lidar com animais que conseguem falar e que têm uma vida fora de uma gaiola. Esse enfoque mais aprofundado pode manter em todos nós nossa própria honestidade, focando tanto os que trabalham com ciência básica quanto os que trabalham com ciência clínica, além dos que têm lutado para preencher a lacuna entre ambos em direção a um mesmo desfecho: o eficaz tratamento de doenças afetando mulheres, homens e crianças. Afinal de contas, o processo científico há de almejar o alívio da miséria humana e esse derradeiro objetivo pode ser facilitado conectando os que trabalham com a ciência básica com a realidade da doença humana e tornando a pesquisa translacional mais do que um conceito interessante. (MARINCOLA, 2003, p. 1, tradução nossa)



novo membro da prestigiada família de periódicos com o selo *Science*, o cientista Elias Zerhouni se preocupou em aplacar os receios de que a perspectiva translacional poderia menosprezar ou eclipsar bem-sucedidos esforços no âmbito do que tradicionalmente se considerou ciência básica, fundamental para o progresso de qualquer ramo do conhecimento:

Nosso país precisa compreender mais e melhor a pesquisa translacional, tanto por amor a nossos pacientes quanto porque muito do financiamento à pesquisa, nos Estados Unidos, vem da primária expectativa do público americano de que tais investigações científicas reduziram o ônus de muitas doenças. Isso não quer dizer, como muitos receiam, que devemos reduzir nosso foco na pesquisa básica. Ao contrário, acredito que o oposto seja verdadeiro, porque não se pode eficazmente transladar uma linguagem que não é entendida em sua forma primária, e temos um longo caminho até alcançarmos a maestria no nível básico. Por outro lado, não podemos, como alguns sustentam, focar exclusivamente na pesquisa básica, porque os esforços para transladar o conhecimento adquirido dos organismos experimentais simplesmente desperdiçarão recursos se os cientistas não alcançarem uma rica compreensão das propriedades fundamentais da fisiologia e da fisiopatologia humanas. Se tivéssemos usado apenas o enfoque de ciência básica, as vacinas ainda seriam um sonho distante. A decodificação de sistemas complexos requer a diversidade de enfoques balanceados, a evitação de dogmas, e a criação de variadas oportunidades para que cientistas livremente se reúnam entre si e enfrentem difíceis problemas da forma como considerem mais adequados. Além do mais, os insights adquiridos na pesquisa clínica e translacional podem, frequentemente, refinar hipóteses em níveis fundamentais da pesquisa básica. (ZERHOUNI, 2009, p. 1, tradução nossa).

Assim como a perspectiva translacional tem provocado, nos EUA, notadamente, a partir dos anos 2000, uma certa superação do paradigma *Vannebar Bush* (ao menos no papel que relega à pesquisa aplicada e sua desejável interação com a pesquisa básica), também no Brasil (e, da mesma forma, inicialmente na área de Ciências da Saúde) a perspectiva translacional vem tomando corpo e reconhecimento no campo das políticas de amparo e fomento à pesquisa. Prova disso é que em 2008 o CNPq criou um programa intitulado Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Translacional em Medicina (INCT-TM), reunindo dezenas de projetos em seis centros de pesquisa (UFRGS, USP-Ribeirão Preto, UFRJ, UNESC e PUC-RS). A propósito, nas palavras de um entusiasmado editorial da *Revista Brasileira de Psiquiatria*, publicado em 2010, "a pesquisa translacional em medicina oferece uma oportunidade de se aplicar os achados obtidos na pesquisa básica em aplicações clínicas cotidianas" (HALLAK et. al, p. 88).

No momento, no extenso rol de INCTs apoiados pelo CNPq, figura o Instituto Nacional de Neurociência Translacional (INNT), sediado na UFRJ, mas integrado por pesquisadores ligados a instituições de São Paulo (UNIFESP, USP), Campinas (UNICAMP), Rio de Janeiro (UFRJ, Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino), Niterói (UFF), Belo Horizonte (UFMG), São João Del Rei (UFSJ), Curitiba (UFPR), Porto Alegre (PUC-RS, UFGRS) e Salvador (UFBA). E assim como o INTT mantém um Programa de Doutorado em Neurociência Translacional, crescente número de instituições (notadamente na área da Saúde) oferece cursos de mestrado e doutorado em que o adjetivo translacional aparece como componente da denominação da área de concentração. Alguns exemplos: Saúde Translacional (UFPE), Medicina Translacional (UNIFESP, UFC), Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos (FIOCRUZ), Biomedicina Translacional (UNIGRAN-RIO), Cirurgia e Medicina Translacional (UNESP), Programa Tripartite em Psiquiatria Translacio-



nal (USP/UFRGS/UNIFESP).

Sob outra perspectiva, mas em reforço argumentativo, Guimarães (2013) relembra que boa parte das discussões sobre pesquisa translacional poderiam estar associadas à discussão travada no muito conhecido livro O Quadrante de Pasteur, publicado em 1997, e escrito por Donald Stokes, cientista político e educador estadunidense, criador do programa de Ciência, Tecnologia e Políticas Públicas da Universidade de Princeton e, durante muitos anos, assessor da alta cúpula diretiva da National Science Foundation, nos Estados Unidos. Uma boa resenha do livro de Stokes, suficiente para os propósitos do presente relatório, é feita por Mitie Tada Brasil (2009):

> Retornando um dos temas centrais do livro (os diferentes conceitos de ciência, pesquisa pura, pesquisa básica, pesquisa básica inspirada por considerações de uso, pesquisa aplicada e tecnologia), o autor analisa a importância que assumiu a questão de a pesquisa básica ou fundamental estar ou não voltada ao uso ou "orientada por uma missão!". Expõe o seu modelo explicativo das diferentes categorias que compõem o universo da ciência e tecnologia e para isso utiliza a pesquisa de Pasteur como modelo que junta pesquisa básica e aplicada e cria uma representação gráfica de quadrantes de pesquisa científica cruzados com sua aplicação: na esquerda superior coloca Niels Bohr, como ícone da pesquisa básica pura onde a geração de conhecimento não tinha compromisso com considerações de uso; no quadrante inferior direito coloca a pesquisa aplicada pura, representado por Thomas Edison, que não buscava conhecimento e só tinha interesse na aplicação; no quadrante superior direito coloca a pesquisa básica inspirada pelo uso, representado por Pasteur, que ao mesmo tempo que desenvolvia estudos de conhecimento fundamental buscava transformar em inovação. O quadrante inferior esquerdo naturalmente fica vazio no cruzamento de pesquisas que não buscavam entendimento fundamental e nem considerações de uso. A hipótese é que esse modelo torne mais clara a categorização entre os vários formatos que a pesquisa científica pode assumir facilitando o direcionamento para as políticas públicas de financiamento público. (...) A ideia por trás da modelagem dos quadrantes é ajudar a separar os objetivos das diferentes áreas de pesquisa institucional. (Brasil, 89-90, grifo nosso).

Reproduz-se, abaixo, o diagrama de Stokes (2005, p. 118), sobre os modelos de quadrantes da pesquisa científica:

**Quadro 1.** Diagrama de Stokes.

Pesquisa inspirada por:		Considerações sobre o uso?	
		não	sim
Busca de entendimento fundamental?	sim	Pesquisa básica pura (Bohr)	Pesquisa básica inspirada pelo uso (Pasteur)
	não		Pesquisa aplicada pura (Edison)

Fonte: Stokes (2005).

Marques (2016, p. 23), num artigo de capa do periódico Pesquisa Fapesp, traz um qua-



dro-síntese das quatro categorias (quadrantes) utilizadas por Stokes na referida obra, onde, para além da simplista distinção entre pesquisa básica e pesquisa aplicada, identifica na trajetória de Pasteur um modelo transversal (que pode estar associado ao que posteriormente se convencionou chamar de modelo translacional), em que a pesquisa básica, inspirada por necessidades ou perspectivas de aplicação prática (uso), promove, simultaneamente, por retroalimentação ou simbiose, avanços nas áreas fundamentais do conhecimento geral, abstrato, teórico e avanços nas áreas de mais crucial demanda social, política, econômica e tecnológica. A seguir o quadro de Marques, melhor esquematizando os quadrantes de Stokes:

Quadro 2. O quadrante de Pasteur.

# O quadrante de Pasteur

Classificação de projetos de pesquisa feita pelo cientista político Donald Stokes propôs categorias,



RELEVÂNCIA PARA APLICAÇÕES IMEDIATAS

Fonte: Marques (2016).

## O futuro do enfoque translacional – das Ciências da Saúde para o **Direito**

Bem explicada a perspectiva científica translacional (e sua natural associação com o chamado quadrante de Pasteur, proposto por Stokes), apresenta-se como uma iniciativa algo pioneira e inovadora na pós-graduação na área do Direito a criação de um Mestrado em Direito que, sob perspectiva translacional, pesquise teorias e práticas jurídicas. Um Mestrado voltado a aferir, continuamente, até que ponto as teorias jurídicas têm tido relevância na solução de questões e problemas práticos vivenciados não apenas por profissionais e instituições do Direito, mas por usuários dos sistemas de justiça, propondo, quando for o caso, aperfeiçoamentos teóricos na "pesquisa básica" (teorias jurídicas), inspirados pelo real funcionamento dos sistemas de justiça (práticas jurídicas) e pelas demandas sociopolíticas.

A proposta de Mestrado Profissional da UEPG, se já procurava inovar na pós-graduação em Direito no Brasil, em plena harmonia com as diretrizes normativas da portaria n. 389/2017, do Ministério da Educação, e buscando avançar em direção ao quadrante de Pasteur, no modelo de Stokes acima delineado (pesquisa teórica no Direito inspirada por usos, realidades e práticas jurídicas), com a edição da portaria CAPES 60/2019 encontrou-se ainda mais apta à aprovação. É que na nova regulamentação, que privilegia a inovação e a produção de conhecimento voltado a atender demandas sociais prioritárias, há maior equilíbrio inclusive nas exigências de produção dos docentes. Resolve um problema crônico na regulamentação anterior de não dar peso adequado à produção técnica dos docentes, nos mestrados profissionais, nem incorporar, na avaliação das novas propostas, profissionais e técnicos dos setores específicos. Nesse ponto, convém a transcrição de parte da portaria CAPES n. 60/2019:

#### profissionais:

- I capacitar profissionais qualificados para <u>práticas</u> <u>avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de</u> <u>trabalho</u>, visando atender às <u>demandas sociais</u>, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;
- II transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- III contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o <u>aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;</u>
- IV atentar aos <u>processos e procedimentos de inovação</u>, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na <u>organização de serviços públicos ou privados</u>;
- V formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.
- Art. 6º A proposta de curso de mestrado ou doutorado profissional deverá ser <u>inovadora</u>, devendo atender às <u>necessidades da sociedade</u> e em conexão com o foco do programa.
- Art. 10 O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu profissionais deverá ser composto por docentes permanentes e poderá incluir outras categorias, conforme legislação em vigor.
- §1º O conjunto do corpo docente da proposta poderá incluir professores com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão na área proposta.
- §2º O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao programa serão definidos pelos documentos orientadores de cada Áreas de Avaliação.
- §3º Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, poderão ser incluídos no corpo docente da proposta profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.
- I O percentual máximo permitido para a situação prevista no caput do parágrafo terceiro será de 30% (trinta por cento).



§4º A carga horária docente e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 <u>Os trabalhos de conclusão dos cursos profissionais deverão atender às demandas da sociedade</u>, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

Parágrafo único. O regulamento do programa Profissional deverá indicar os formatos dos trabalhos de conclusão, assim como os mecanismos de registro documentado sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação.

Art. 12. As orientações específicas para os formatos dos trabalhos de conclusão serão explicitadas nos documentos orientadores de cada área de avaliação, permitindo formatos inovadores, com destaque para a relevância, inovação e aplicabilidade desses trabalhos para o segmento da sociedade na qual o egresso poderá atuar.

#### CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS E DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PROFISSIONAIS

Art.13. A análise das propostas de cursos novos, assim como o acompanhamento e avaliação periódica dos cursos de mestrado e de doutorado profissionais, serão feitas pela CAPES.

Parágrafo único. As <u>avaliações serão feitas por meio de</u> <u>comissões específicas, com participação de doutores,</u> <u>profissionais e técnicos dos setores específicos,</u> reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de tais tarefas.

De modo muito harmônico com o artigo 6º da portaria CAPES 60/2019 (forte nos requisitos de inovação e de alinhamento, entre o foco do programa e a busca por contribuições ao enfrentamento de problemas e necessidades sociais), o recém-criado curso de Mestrado Profissional em Direito da UEPG se propõe a trilhar novos caminhos de interlocução entre reflexão teórica, prática jurídica e demandas sociopolíticas na área do Direito. Busca garantir consistente inovação teórica e criativo enfrentamento de questões fundamentais sobre o funcionamento operacional dos sistemas de justiça.

Fundada, portanto, na retroalimentação, simbiose mesmo, de teorias e práticas jurídicas, a perspectiva translacional em Direito, área de concentração do Programa, procura vencer o tradicional ímpeto acadêmico de supor automaticamente projetadas (e irreversíveis), no



universo prático das realidades em exame, resultados de estudos e pesquisas teóricas. Também procura superar a realidade de que pesquisas aplicadas, sobre como operam e funcionam profissionais e instituições dos sistemas de justiça, em regra realizada por pesquisadores das ciências sociais sem formação jurídica, tendem a analisar o campo jurídico de modo incompleto, porque incapazes de propor avanços (inovações) na teoria geral do direito, em normativas e políticas em tópicos relevantes à realidade estudada.

Por isso, o Mestrado em Direito da UEPG (Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional) se propõe a alavancar estudos e pesquisas voltadas a investigar:

- a) até que ponto a reflexão teórica tem efetivamente influenciado a atividade dos profissionais do Direito, em suas intervenções, encaminhamentos e decisões;
- b) até que ponto a prática jurídica tem explícita ou implicitamente influenciado e moldado reflexões de âmbito teórico, o processo legislativo ou a formulação e remodelação de políticas públicas de impacto nos sistemas de justiça;
- c) até que ponto uma maior percepção da potencialidade de uma interrelação teoria-prática-teoria, como campo ao mesmo tempo acadêmico e profissional, não permite (além de sua testagem) uma renovação e um aprofundamento do conhecimento científico do Direito e sua maior eficácia na definição de novos horizontes políticos, normativos e de práticas profissionais e institucionais;
- d) até que ponto um maior diálogo entre a realidade prática do direito (e, por conseguinte, o enfrentamento de temas de mais urgente e crucial importância social) não permite um conhecimento crítico de mais complexo embasamento teórico, sobre o funcionamento das instituições do Direito e, ao mesmo tempo, a abertura de novos campos jurídicos de discussão teórica, a partir dos elementos trazidos pela realidade prática do Direito.

A perspectiva translacional do Direito (que o programa da UEPG pioneiramente inaugura) não se constitui, portanto, em fomento à mera pesquisa aplicada, na medida em que esta (invariavelmente com o instrumental metodológico clássico das ciências sociais) procura testar, experimentar pressupostos teóricos do Direito ou aspectos de estrutura e funcionamento de instituições do sistema de justiça, sem se aventurar por uma espécie de engenharia reversa (prática-teoria-prática) que o enfoque translacional possibilita empreender. E, ao aprovar a proposta do Programa, a CAPES seguramente pretendeu apoiar um esforço para desenvolver uma nova epistemologia na ciência do Direito e um verdadeiramente inovador enfoque na pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito: não apenas testar fundamentos teóricos do Direito em ambientes práticos, mas formular hipóteses e construir se não teorias jurídicas ao menos diretrizes, proposições, políticas e programas a partir de *insights* da realidade prático-profissional do Direito, bem como à luz das demandas sociopolíticas.

Embora certamente se possam identificar, em estudos, pesquisas e publicações de programas de pós-graduação em Direito, no Brasil, enfoques mais alinhados com o quadrante inferior esquerdo, na concepção de Stokes, ou seja, pesquisas que nem contribuem, significativamente, para o avanço da ciência jurídica, tampouco para o enfrentamento de questões de prática jurídica, também não será difícil constatar um importante desprezo, na academia jurídica nacional, pelo conhecimento gerado na prática jurídica (quadrante inferior direito na concepção quadrangular de Stokes). Isso não deixa de ser no mínimo curioso, num país de enorme contingência populacional e grande diversidade regional, cujas questões jurídicas — muitas delas de profunda sensibilidade social, política e econômica — são enfrentadas (para citar apenas o sistema jurídico estatal de recepção de demandas) em até quatro diferentes instâncias.

Tradicionalmente se investiu, na pós-graduação brasileira, na área do Direito, em programas voltados ao quadrante superior esquerdo, na concepção de Stokes, publicamente rejeitando-se, até bem pouco tempo atrás, nos comitês de avaliação, novas propostas de mestrados profissionais, ante a imediata (por vezes preconceituosa) visão (ou temor) de que tais propostas, limitadas ao quadrante inferior direito, no esquema de Stokes, pouco contribuiriam para o avanço da ciência jurídica e, portanto, deveriam, quando muito, estar limitadas ao universo das pós-graduações profissionais em sentido lato. Não a programas de mestrado e doutorado em sentido estrito. Era a replicação (também na área do Direito – e sem que a área percebesse) do velho paradigma Vannevar Bush, acima mencionado.



Como fruto da diferenciada área de concentração do pioneiro programa (que, a bem da verdade, rompe com muito rígidas dicotomias entre mestrados acadêmicos e mestrados profissionais), são propostas as citadas três linhas de pesquisa (Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal; Teorias e Práticas Jurídicas nas Relações Privadas e Socioeconômicas; Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas). Tais linhas de pesquisa levam em conta a diversificada formação acadêmica, a produção científica como também a experiência técnico-profissional de diversos docentes (advogados, membros do Ministério Público, juízes etc.) indicados para participar do programa em tópicos no entorno de disciplinas como direito e processo penal; direito e processo do trabalho; direito processual civil (inclusive no que tange à coletivização de demandas e meios alternativos de solução de conflitos), direito e processo das relações privadas (direito civil e empresarial), direito constitucional e administrativo (na interseção entre direitos fundamentais e políticas públicas). E o número de linhas de pesquisa (três) não prejudica a organicidade e coerência do programa, exigidos nos documentos da área do Direito, pois, como acima referimos, a transversalidade metodológica da área de concentração permite uma diversificação de aprofundamentos especializados, sem perder o elemento comum a todas as linhas de pesquisa (estudar teorias e práticas jurídicas em perspectiva translacional).

Valoriza-se também o diálogo interdisciplinar e transdisciplinar na medida em que as disciplinas estão distribuídas em três grandes grupos: um de formação geral, outro de aprofundamento específico, e um terceiro, de prática de pesquisa translacional. Neste último grupo de disciplinas, serão exigidos dos mestrandos três espécies de atividades contando créditos: imersão prático-institucional (em que deverão realizar e relatar interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema de sua pesquisa e o problema prático que ela procurará enfrentar); disseminação e discussão do conhecimento produzido (em que o mestrando exporá seus resultados parciais de pesquisa em eventos internos e externos e consequentes publicações); orientação de dissertação e escrita acadêmica (em que o mestrando desenvolverá a escrita acadêmica de seu trabalho de conclusão do mestrado — uma dissertação ou um trabalho final em estilo diferenciado, compatível com os objetivos e finalidades de seu projeto). A ideia é de que, no intercâmbio entre a teoria e a prática, a perspectiva translacional se apresente nos projetos, eventos, publicações e dissertações a serem trabalhadas, por docentes e discentes, ao longo do programa.

O regulamento do programa estabelece que os mestrandos, ao mesmo tempo em que se vinculam a uma das três linhas de pesquisa, obrigam-se a cursar, já no primeiro ano, uma disciplina metodológica ("Metodologia da Pesquisa Jurídica Translacional") e ao menos duas disciplinas de formação geral, sejam as de enriquecimento crítico-reflexivo (v.g., "Teorias da Justiça", "Estado e Políticas Públicas"), sejam as voltadas à renovação dialógica da práxis jurídica (v.g, "Soluções negociadas de conflitos cíveis, criminais e de interesse administração pública"). Deverão cursar, também, ao menos duas disciplinas da linha de pesquisa a que se vinculou e outras duas de sua livre escolha, inclusive as esporadicamente ofertadas ("Tópicos Especiais em Teoria e Práticas Jurídicas I" e "Tópicos Especiais em Teorias e Práticas Jurídicas II").

A disciplina "Metodologia da Pesquisa Jurídica Translacional", embora tenha um docente como principal responsável, contará com a participação de docentes de todas as linhas de pesquisa do Programa. Em forma de seminários de pesquisa ou similar evento de capacitação agregado ao programa da disciplina, os docentes deverão apresentar e discutir alguns de seus próprios estudos e pesquisas, compartilhando com os mestrandos sua própria experiência em pesquisar, escrever e debater temas que, em perspectiva translacional, evidencie as relações (positivas, negativas ou propositivas) entre a teoria jurídica e a prática do direito.

### Conclusão

Em suma, a perspectiva translacional do Direito (que o programa da UEPG pioneiramente inaugura, até onde conhecemos) não se constitui em estímulo às meras pesquisas aplicadas, na medida em que tais pesquisas (invariavelmente com o instrumental metodológico



clássico das ciências sociais) procuram testar, experimentar pressupostos teóricos do Direito ou de estrutura e funcionamento de instituições do sistema de justiça, sem experimentarem uma espécie de engenharia reversa (prática-teoria-prática) que o enfoque translacional possibilita empreender.

Tendo "Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional" como área de concentração, o programa (e a perspectiva de ensino e pesquisa que abraça e promove) inserese numa possível estratégia nacional de fomento (das instituições dos sistemas educacional e jurídico) à criação de programas de enfoque similar, apoiando os esforços de Faculdades de Direito empenhadas em dar uma contribuição diferenciada em sua parcela de responsabilidade social, em prol das boas práticas institucionais e profissionais do Direito, ancoradas no ensino e na pesquisa jurídica. Curioso que (como vimos no início) embora a etimologia original da palavra, no inglês, remeta a *translate* (traduzir, transladar), no sentido de tornar de mais fácil compreensão o diálogo entre os esforços teóricos e seus ambientes de aplicação prática, o vocábulo que passou a ser utilizado como equivalente em português (translacional) acabou, por acidente, também podendo remeter ao conceito de "translação", nome que se dá ao movimento da terra em torno do sol (movimento este que, em inglês, é mais comumente referido como revolução), que se diferencia (mas se completa) com um outro movimento da terra girando em seu próprio eixo (rotação).

Aproveitando, como metáfora, essa fortuita referência astronômica à translação, poderíamos livremente sugerir que as relações entre a teoria e a prática (usos do Direito em contexto concreto), na perspectiva translacional, se dá como nos movimentos de translação, entre a terra (figurativamente considerada como o âmbito da teoria do Direito) e o sol (figurativamente considerada como o âmbito dos usos práticos do Direito).

Procurando vencer um movimento de rotação (em que a teoria, assim como a terra, gira em torno de seu próprio eixo — a famosa autopoiese, a autorreferência do Direito), a perspectiva translacional pretende fazer que a teoria (a "terra") seja iluminada pelas demandas práticas do Direito, da sociedade (o "sol"), quando tradicionalmente se acostumou a pensar que é a prática que é sempre iluminada pela teoria, nunca o contrário. Portanto, a perspectiva translacional do Direito, guardadas as proporções, tem o potencial de representar uma revolução copernicana na forma como se estuda o Direito em ambiente acadêmico, com o condão de, futuramente, romper, no universo da pós-graduação *stricto sensu*, fronteiras hoje muito rígidas entre o mestrado profissional e o mestrado acadêmico.

E para encerrar a analogia astronômico-jurídica, assim como o movimento de rotação define claros e escuros (dias e noites), num padrão binário importante, mas limitado, o movimento de translação cria as diferentes estações do ano (em torno das quais os dias e noites têm peculiares nuances e complexidades), como que expandindo-se para além das relações binárias, de certo e errado, do justo e do injusto, do legal e do ilegal (quando a teorização dogmática rotaciona em seu próprio eixo), de modo a enfrentar outras nuances e complexidades teóricas, e de inserção profissional e sociopolítica, em constante retroalimentação.

O Direito Translacional (ou a perspectiva translacional do Direito) reivindica que a realidade prática do Direito também possa iluminar as teorias jurídicas, embora delas não possa se desvencilhar. Precisamos não só de rotações, como também de translações, qual terra e sol. O importante é que a prática não eclipse totalmente a teorização jurídica e que tampouco a teoria eclipse totalmente os usos práticos do Direito e suas demandas sociopolíticas prioritárias.

#### Referências

BRASIL, Mitie Tada L.R.F. Quadrante de Pasteur – A ciência básica e a inovação tecnológica de Donald E. Stokes. **Cadernos de História da Ciência – Instituto Butantã**, V (2): 85-92, jul-dez. 2009.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. O real do Direito: sobre a Filosofia do Direito de Gilles Deleuze.



In: SUTTER, Laurent. Deleuze: a Prática do Direito. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019.

CRUZ, Carlos Henrique de Brito. "Ciência: a Fronteira sem Fim", uma apresentação. **Revista Brasileira de Inovação**, 13 (2), p. 241-280, julho/dezembro 2014.

DROLET, Brian C.; LORENZI, Nancy M. Translational research: understanding the continuum from bench to bedside. **Translational Research**, v. 157(1): 1-5, jan. 2011.

FALBO, Ricardo Nery. Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do direito. **Direito e Práxis**, v. 7(14): 259-290, 2016.

FORTES, Pedro. A institucionalização da Educação e da Pesquisa Jurídica: decodificando o DNA da FG Direito Rio. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5 (12): i-xiii, jan-abr, 2019.

GALÍCIA, Caíque Ribeiro. Editorial: O pesquisador e a pesquisa em ciências criminais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 3, n. 3: 769-787, set/dez 2017.

GUERRA, Sergio. Refletindo sobre o Ensino Jurídico no Mestrado em Direito da Regulação. **Revista Estudos Institucionais**, 5 (1): 20-33, jan-abr., 2019.

GUIMARÃES, Reinaldo. Pesquisa Translacional: uma interpretação. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18 (6): 1731-1744, 2013.

HALLAK, Jaime E. C. et al. Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia em Medicina Translacional (INCT-TM): abordagens metodológicas. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 31, n. 1, mar 2010, p. 83-90.

MARINCOLA, Francesco M. Translational Medicine: A two-way road - Editorial. **Journal of Translational Medicine**, 1 (1): 1-2, 2003.

MARQUES, Fabrício. Os impactos do investimento. **Pesquisa Fapesp** 246, p. 16, 23, 2016.

MONTARROYOS, Heraldo Elias de Moura. As melhores teses de Direito premiadas pela Fundação CAPES: lições epistemológicas de como se faz uma pesquisa jurídica de excelência no Brasil. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito Direito/UFRGS**, v. XI (3): 335-368, 2016.

MONTI, Laura Campolina; AZEVEDO, Nathalia Guedes. O fenômeno da repetição na pesquisa jurídica: uma análise crítica da ausência de inovação nos trabalhos acadêmicos de Direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 2 (1): 57-71, jan-jun. 2016.

PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional. **Revista Direito GV**, v. 14 (1): 27-48, jan-abr. 2018.

SIEMS, Mathias M.; SÍTHIGH, Daithí Mac. Mapping Legal Research. **Cambridge Law Journal**, 71(3):651-67, nov. 2012.

STOKES, Donald E. **O Quadrante de Pasteur – A Ciência Básica e a Inovação Tecnológica**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

ZERHOUNI, Elias. Space for the Cures: Science Launches a New Journal Dedicated to Translational Research in Biomedicine. **Science Translational Medicine**, v. 1 (1): 1, Out. 2009.